

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – CPL/SEED.**  
**PROCESSO PRODOC. Nº 0021.0574.1294.0001/2021 – SAGEP/SEED.**  
**PROCESSO SIGA Nº 00003/SEED/2022.**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA (OSC) EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.**

A Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá (SEED/GEA) TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a SELEÇÃO de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** para o gerenciamento de estágio supervisionado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá de estudantes regularmente matriculados em Escolas de Ensino médio e instituições de Ensino Superior, considerando o contido no **Processo Eletrônico nº 0021.0574.1294.0001/2021 – SAGEP/SEED**, que se regerá na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Estadual 1.817, de 07 de abril de 2014, e subsidiariamente e, no que couber a Lei 8.666/93 e demais normas e condições estabelecidas no presente edital e seus respectivos anexos.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Edital será regido pelos princípios da Administração Pública como da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.2. Para fins deste edital entende-se como organização da sociedade civil:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na



consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

1.3. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico: [www.compras.ap.gov.br](http://www.compras.ap.gov.br) e [www.seed.ap.gov.br](http://www.seed.ap.gov.br);

1.3.1. O Edital também poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEED, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 12h00min e/ou solicitado através do e-mail: [cplseed@gmail.com](mailto:cplseed@gmail.com).

1.4. As dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas junto a Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEED, situada à Av. FAB, 096, CENTRO, MACAPÁ/AP, CEP 68900-073 MACAPÁ/AP (entrada pela Av. Procópio Rola), de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e/ou pelo e-mail [cplseed@gmail.com](mailto:cplseed@gmail.com)

## 2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. O procedimento de seleção será regido pelas seguintes legislações:

2.1.1. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Lei da MROSC;

2.1.2. Decreto Estadual nº 371, de 06 de fevereiro de 2017 – regula a Lei da MROSC;

2.1.3. Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – dispõe sobre o estágio de estudantes;

2.1.4. Lei Estadual 1.817, de 07 de abril de 2014 – dispõe sobre o Programa Bolsa Estágio Remunerado;

2.1.5. Lei Federal 8.666/93;

2.1.6. E pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

## 3. DO OBJETO DA PARCERIA

3.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada que realizará o gerenciamento de estágio supervisionado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá (SEED/AP) de estudantes regularmente matriculados em instituições



de Ensino Superior e Ensino Médio;

3.2. Serão destinadas 2200 (duas mil e duzentas) vagas de estágio de ensino médio e de nível superior, com especializações nas seguintes áreas: administração, área de informática, arquitetura, arquivologia, ciências contábeis, design, direito, economia, educação física, engenharia civil, engenharia elétrica, estatística, jornalismo, letras, matemática, nutrição, pedagogia, publicidade e propaganda, secretariado executivo, técnico em edificações, tecnologia da informação e tecnologia educacional.

#### 4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

4.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Elemento: 3 – Outras Despesas Correntes.

Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO – VALOR POR ESTAGIÁRIO	VALOR
01	1500	Bolsa do Estagiário – Nível Médio	R\$ 600,00
02		Auxílio Transporte	R\$ 80,00
03		Taxa de Administração + Seguro	R\$ 50,00
Valor Total Mensal			R\$ 1.095.000,00
<b>Valor total da parceria (12 meses)</b>			<b>R\$ 13.140.000,00</b>

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO – VALOR POR ESTAGIÁRIO	VALOR
01	700	Bolsa do Estagiário – Nível Superior	R\$ 1.100,00



02	Auxílio Transporte	R\$ 80,00
03	Taxa de Administração + Seguro	R\$ 50,00
Valor Total Mensal		R\$ 861.000,00
Valor total da parceria (12 meses)		R\$ 10.332.000,00

## 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O órgão colegiado destinado a processar, julgar as propostas decorrentes deste chamamento público e dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões é a **COMISSÃO PERRMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/SEED, apoiada pelo setor demandante**, a qual foi instituída pela Portaria nº 082/2021-SEED.

5.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

5.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Será admitida a participação nesta Chamada Pública somente de OSC's sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Estado do Amapá, unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

6.2. A participação neste chamamento implica a aceitação de todas as condições aqui estabelecidas.

## 7. DA PROPOSTA

7.1. A entrega da proposta se dará em **sessão pública** a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEED, que ocorrerá no dia **27 de maio de 2022**, no auditório do Complexo Administrativo da Secretaria de Educação/SEED, sito à Av. FAB, 096, Centro, CEP 68900-073, Macapá/AP (entrada pela Av. Procópio Rola), **no horário de 09 horas às 10 horas**.



7.2. As OSC's interessadas deverão apresentar a Declaração de Ciência e Concordância (Anexo II), e sua proposta devidamente assinada por representante legal e dentro de um envelope.

7.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 9.3 abaixo.

7.3. A proposta deve discriminar o objeto, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

7.4. O envelope deverá estar devidamente fechado e lacrado e conter na parte externa e frontal as seguintes informações:

- a) Envelope 01-PROPOSTA
- b) Órgão: Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá;
- c) Edital de Chamamento Público para parceria através de Termo de Colaboração Nº 00X/2022;
- d) Dia de Abertura: XX/XX/2022;
- e) Hora de Abertura: 09h;
- f) Proponente: (Razão Social da OSC ou o nome do Representante legal).

## 8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto aos itens do edital via e-mail pelo endereço para: [cplseed@gmail.com](mailto:cplseed@gmail.com).

**8.2. Os interessados poderão impugnar o edital acerca do objeto ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias uteis anteriores à abertura da sessão**, por escrito, devendo ser protocolado no Protocolo da SEED/GEA, de 8h até às 12 horas, no seguinte endereço: Av. Fab, 96 - Central, Macapá - AP, 68906-005 (entrada pela Av. Procópio Rola).

8.2.1. A Administração julgará e responderá a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8.3. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer no prazo estabelecido no item acima.

8.4. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

8.5. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre as impugnações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de protocolo da impugnação.

8.6. Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal eletrônico: [www.compras.ap.gov.br](http://www.compras.ap.gov.br) e [www.seed.ap.gov.br](http://www.seed.ap.gov.br), ficando as interessadas em participar do certamente obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.



## 9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. No dia, horário e local estabelecidos no item 7.1 deste edital, serão realizados pela Comissão de Seleção, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e o recebimento dos envelopes:

- a) Envelope 1-Proposta
- b) Envelope 2-Habilitação.

### 9.2 ETAPAS DO JULGAMENTO

9.2.1. ETAPA 1 - A Comissão fará abertura dos envelopes contendo a "1-Propostas", em seguida abrirá o envelope "2-Habilitação". Após, encerrará a sessão pública;

9.2.1.1. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão responsável pelo chamamento público.

9.2.2. ETAPA 2 – A Comissão de Seleção, nos dias **30 e 31 de maio de 2022**, analisará as propostas de acordo com o item 9.3 e publicará o resultado preliminar no dia **01 de junho de 2022**, devendo publicar no portal eletrônico: [www.compras.ap.gov.br](http://www.compras.ap.gov.br) e [www.seed.ap.gov.br](http://www.seed.ap.gov.br); **até às 17h30min.**

### 9.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o Atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>	4,0



<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos).</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos).</li> <li>- O não atendimento ou o Atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos).</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos).</li> <li>- O não atendimento ou o Atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p>1,0</p>
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li> <li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da</p>	<p>1,0</p>



	proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	
(E) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0).</li> <li>– Grau satisfatório de capacidade Técnico operacional (1,0).</li> <li>– O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

## 10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A fase recursal ocorre após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.1.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a preferiu.

10.1.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.1.3. Os recursos deverão ser apresentados pessoalmente, junto ao protocolo desta Secretaria de Educação, endereçados à Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEED, na Av. Fab, 96 - Central, Macapá - AP, 68906-005 (entrada pela Av. Procópio Rola), ou por meio virtual, por meio do seguinte e-mail: [cplseed@gmail.com](mailto:cplseed@gmail.com).

10.1.4. A Comissão responsável pelo chamamento dará ciência dos recursos aos demais participantes, através de publicação no portal eletrônico: [www.compras.ap.gov.br](http://www.compras.ap.gov.br) e [www.seed.ap.gov.br](http://www.seed.ap.gov.br), que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentado contrarrazões no endereço indicado no item 10.1.3.





10.1.4. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reformar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis ou encaminhar o recurso, à autoridade competente, devidamente informados para apreciação e decisão.

10.1.5. Das decisões da Comissão de Seleção caberá apenas um único recurso para a autoridade competente, o qual terá o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis para julgar.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

11.1. Julgados os eventuais recursos decorrentes da fase competitiva, a SEED/GEA homologará e divulgará o resultado final do julgamento no portal eletrônico: [www.compras.ap.gov.br](http://www.compras.ap.gov.br) e [www.seed.ap.gov.br](http://www.seed.ap.gov.br)

11.2. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

## **12. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **a) Envelope 2-HABILITAÇÃO**

12.1. Para celebrar a parceria prevista neste Edital, a OSC deverá comprovar ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

12.2. Apresentar declaração com comprovação de que possui:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo III).



12.3. Deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (Anexo IV)
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

12.4. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos itens acima, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.5. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 12.4 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos.

12.6. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que se enquadrar em qualquer das hipóteses do Artigo 39 e Artigo 40, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. (Anexo V)

### 13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
03	Parecer de órgão técnico da SEED/GEA.



04	Emissão de parecer jurídico da Assessoria Técnica Jurídica (ASTEC-JURÍDICO) da SEED/GEA acerca da possibilidade de celebração da parceria.
05	Convocação da OSC selecionada para assinatura do <b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>
06	Publicação do extrato do <b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b> em Diário Oficial.

## 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Macapá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1. Quem, convocado, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

15.2.1. De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço contratado.

15.2.2. As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades.

15.2.3. De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações.

15.2.4. De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a SEED/AP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções, conforme o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

15.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa



ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

15.5. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente.

15.6. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

15.7. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela SEED/AP, em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.9. A sanção prevista no subitem 15.2 deste edital poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 15.1.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. É facultada ao Presidente da Comissão responsável pelo chamamento público ou o Secretário de Estado da Educação da SEED/GEA, ou pessoa a quem ele designar, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

16.2. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

16.4. Integram o presente Edital, para todos os fins legais os seguintes anexos:

Anexo I – PROJETO BÁSICO;

Anexo II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

Anexo III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Anexo IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ NO QUADRO, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

Anexo V – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

Anexo VI – FORMULÁRIO DE CRDÊNCIAMENTO;

Anexo VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.





Macapá/AP, 29 de abril de 2022.

**Deumir Cardoso Ferreira**  
Presidente - CPL/SEED  
Decreto Gov. nº 4231/2021  
PORTARIA Nº 082/2021 - SEED



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### PROJETO BÁSICO

Aprovo o presente Projeto Básico, e autorizo abertura de processo para **contratação de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termos de Colaboração para o gerenciamento de estágio supervisionado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá**, nos moldes da Lei nº 8.666/1993.

Em \_\_\_/\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Neurizete de Oliveira Nascimento.

Sec. De Estado da Educação

Decreto 1702/2022

#### 1. DO OBJETO:

Com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Estadual 1.817, de 07 de abril de 2014, e subsidiariamente e, no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, constitui objeto do presente Projeto Básico para eventual **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA (OSC) EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ**, com o objetivo de propiciar oportunidades de ingresso no mercado de trabalho de 2200 (duas mil e duzentas) vagas de estágio de ensino médio e de nível superior, com especializações nas seguintes áreas: administração, área de informática, arquitetura, arquivologia, ciências contábeis, design, direito, economia, educação física, engenharia civil, engenharia elétrica, estatística, jornalismo, letras, matemática, nutrição, pedagogia, publicidade e propaganda, secretariado executivo, técnico em edificações, tecnologia da informação e tecnologia educacional.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

Estágio, de acordo com o art. 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é o “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

O programa de estágio permite aos estudantes a vivência de novas experiências, assim como o intercâmbio de novos conceitos, planos e estratégias. Afinal, o estudante estará diariamente em contato com profissionais que possuem anos de experiência no serviço público e dessa forma ele aprende muito observando e ajudando nas



tarefas a serem executadas.

Além disso, no tocante ao estágio de nível médio, é possível afirmar que assim como há a contribuição para a formação da maturidade pessoal e profissional, a oportunidade de estágio para os estudantes da rede de ensino médio atua também no combate a evasão escolar, pois depende do vínculo do aluno com a sua escola e as atividades são desenvolvidas respeitando-se a carga horária necessária do estudante na respectiva escola.

Quanto ao estágio em nível superior, tem-se a possibilidade aprendizado de competências próprias da atividade profissional, visto que este estagiário atuará em áreas técnicas e finalísticas desta Secretaria, inclusive em unidades escolares, auxiliando no processo educacional.

Ademais, destaca-se que desde março de 2020, redes de ensino de todo o país tiveram que suspender as aulas presenciais, em observação às medidas de distanciamento social, necessárias para a contenção da pandemia. Para que seus alunos pudessem seguir estudando, as redes públicas estaduais se organizaram rapidamente para garantir, da melhor forma possível, a continuidade do ensino em modalidade remota.

Considerando a crise sanitária que se estendeu pelos últimos dois anos e segue com gravidade em 2022, é esperado que tenham ocorrido perdas significativas de aprendizagem entre os estudantes. Esse cenário tende a gerar consequências duradouras na vida desses jovens, que podem se refletir em sua futura participação no mercado de trabalho, em seu nível de renda, saúde e em outras dimensões de seu bem-estar social.

De acordo com estudo do Instituto UNIBANCO/Núcleo Ciência Pela Gestão Educacional (disponível em <https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/estudo-perda-de-aprendizagem-na-pandemia/>) “o impacto da pandemia sobre os alunos que devem concluir o Ensino Médio em 2021 é grande. Os estudantes que concluíram a 2ª série do Ensino Médio em 2020 possivelmente iniciaram a 3ª série com uma proficiência em Matemática 10 pontos abaixo do que iriam alcançar caso não tivessem tido a necessidade de transitar do ensino presencial para o remoto devido à pandemia. Em Língua Portuguesa, a perda estimada é de 9 pontos. Para referência, um aluno tipicamente aprende, ao longo de todo o Ensino Médio, em média, 20 pontos em Língua Portuguesa e 15 em Matemática”.

Assim, os estagiários de nível superior auxiliarão na mitigação dos impactos provocados pela pandemia de COVID-19 na educação, com participação em estratégias e programas de recuperação de aprendizagem. Não obstante a isso, destaca-se o papel pedagógico do programa de estágio na vida acadêmica do estagiário de nível superior, visto que o processo educacional desse futuro profissional também foi afetado pela pandemia. Logo, é preciso oferecer oportunidades práticas para esses estudantes.

Já na atuação em áreas técnico-administrativas da Secretaria de Estado da Educação, explicita-se que os estagiários de nível superior irão auxiliar nos projetos de modernização da gestão e setorialização das atividades-meio, que muitas vezes eram feitas pelo profissional da educação e que agora tendem a ser feitas por profissionais com as habilidades necessárias.

Nesse sentido, o programa de estágio, no âmbito do Poder Executivo Estadual, tem como objetivo proporcionar a complementação educacional de estudantes de nível médio e superior, mediante estágio, na formação





profissional, além de propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas do GEA onde estiver prestando o estágio, bem como favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

Para isso, foi realizado levantamento da necessidade de estagiários para unidades administrativas e educacionais da SEED. Assim, chegou-se ao quantitativo de 2200 (dois mil e duzentos) estagiários, sendo 700 (setecentos de nível superior) e 1500 (mil e quinhentos) de nível médio.

No tocante ao nível superior, haverá vagas para as seguintes áreas: administração, área de informática, arquitetura, arquivologia, ciências contábeis, design, direito, economia, educação física, engenharia civil, engenharia elétrica, estatística, jornalismo, letras, matemática, nutrição, pedagogia, publicidade e propaganda, secretariado executivo, técnico em edificações, tecnologia da informação e tecnologia educacional.

Para tanto, é primordial os serviços de agente de integração, mediante a celebração de Termo de Colaboração com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular.

Desse modo, é por conta de todo o exposto, que se justifica a contratação de um agente de integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, seleção, contratação, contratação de seguro de acidentes, acompanhamento do desempenho dos estagiários e desligamento visando atender plenamente a legislação vigente.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS VAGAS:

#### 3.1 DESCRIÇÃO DE VAGAS NÍVEL MÉDIO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO – VALOR POR ESTAGIÁRIO	VALOR
01	1500	Bolsa do Estagiário – Nível Médio	R\$ 600,00
02		Auxílio Transporte	R\$ 80,00





<b>03</b>	Taxa de Administração + Seguro	R\$ 50,00
Valor Total Mensal		R\$ 1.095.000,00
Valor total da parceria (12 meses)		R\$ 13.140.000,00

### 3.2 DESCRIÇÃO DE VAGAS NÍVEL SUPERIOR

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO – VALOR POR ESTAGIÁRIO	VALOR
<b>01</b>	700	Bolsa do Estagiário – Nível Superior	R\$ 1.100,00
<b>02</b>		Auxílio Transporte	R\$ 80,00
<b>03</b>		Taxa de Administração + Seguro	R\$ 50,00
Valor Total Mensal			R\$ 861.000,00
Valor total da parceria (12 meses)			R\$ 10.332.000,00

## 4. ESPECIFICAÇÃO

### 4.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:



- a) localizar e captar oportunidades de estágio, conforme as características do programa estabelecido pela SEED/GEA ;
- b) ajustar as condições de realização do estágio mediante a disponibilidade da SEED/GEA, observando as atividades a serem realizadas pelos estagiários e a compatibilidade do curso do estudante com o seu contexto profissional;
- c) indicar estagiários para a realização de atividade compatível com o currículo de cada curso;
- d) providenciar o pagamento do seguro de acidentes pessoais;
- e) cadastrar os estudantes candidatos;
- f) fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- g) cumprir e zelar pelo cumprimento por todos os partícipes do estabelecido na legislação de estágio vigente;
- h) obter informações das Instituições de Ensino Superior quanto a programação curricular para cada curso;
- i) emitir Termos de Compromisso de Estágio, para que sejam assinados em conjunto pela SEED/GEA , o estagiário e a Instituição de Ensino, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- j) prestar à SEED/GEA, sempre que necessário, informações acerca da prática de estágio;
- l) promover o pagamento da bolsa estágio e do auxílio transporte, conforme valores pactuados no Termo de Colaboração;
- m) realizar prestação de contas dos recursos repassados mensalmente pela SEED/GEA , até o 5º dia útil subsequente ao repasse;
- n) promover a seleção, o recrutamento e o encaminhamento dos estagiários ao PARCEIRO PÚBLICO, desde que sua programação curricular seja compatível com a vaga disponibilizada;

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Dotação orçamentária:**



5.1. Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Elemento: 3 – Outras Despesas Correntes.

Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em **R\$ 23.472.000,00** (vinte e três milhões quatrocentos e setenta e dois mil reais).

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Será admitida a participação neste credenciamento somente de OSC's sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Estado do Amapá, unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

6.2. A participação neste chamamento implica a aceitação de todas as condições aqui estabelecidas.

## 7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para celebrar a parceria prevista neste Edital, a OSC deverá comprovar ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.2. Apresentar declaração com comprovação de que possui:

- d) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por



ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV).

7.3. Deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

f) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

g) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

h) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

i) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (Anexo VI)

j) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

7.4. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos itens acima, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.5. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 12.4 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos.

7.6. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que se enquadrar em qualquer das hipóteses do Artigo 39 e Artigo 40, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. (Anexo VI)



## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
03	Parecer de órgão técnico da SEED/GEA.
04	Emissão de parecer jurídico da Assessoria Técnica Jurídica (ASTEC-JURÍDICO) da SEED/GEA acerca da possibilidade de celebração da parceria.
05	Convocação da OSC selecionada para assinatura do <b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b>
06	Publicação do extrato do <b>TERMO DE COLABORAÇÃO</b> em Diário Oficial.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;



- 9.2.** Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- 9.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado legalmente, que atestará as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento e/ou anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto deste Projeto Básico, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 9.6.** Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta *on-line*;
- 9.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.8.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.8.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 9.8.3.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.9.** Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 9.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



**9.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**9.12.** Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**9.13.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**9.14.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

### **10.1. Obrigações gerais**

**10.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores;

**10.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia

30

(trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**10.1.4.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**10.1.4.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**10.1.4.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**10.1.4.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



- 10.1.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.4.6.** Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que afete a prestação dos serviços;
- 10.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 10.1.7.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração;
- 10.1.8.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.1.9.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas;
- 10.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.11.** Manter durante toda a vigência do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Colaboração, a reserva de vagas prevista em lei para pessoa com deficiência, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n. 13.146/2015;
- 10.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 10.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 10.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.1.16.** Executar o objeto do contrato em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);





**10.1.17.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Termo de Colaboração, sem prévia autorização da contratante;

**10.1.18.** Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

## **10.2. Obrigações técnicas**

**10.2.1.** Elaborar edital de abertura para processo seletivo, com base nos subsídios fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação-SEED, com vistas ao provimento das vagas de estágio curricular não-obrigatório e à formação de cadastro reserva, devendo ser amplamente divulgado;

**10.2.1.1** O processo seletivo de que trata o item anterior será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da SEED;

**10.2.1.2** É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento;

**10.2.2.** Reservar, do total de vagas disponibilizadas para o edital, 10% (dez por cento) aos estudantes com deficiência, compatíveis com o estágio a ser realizado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei n. 11.788/2008; e 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, com base no art.

1º do Decreto n. 9.427/2018;

**10.2.2.1.** Disponibilizar campo para os estudantes informarem, no momento da inscrição no processo seletivo, se desejam concorrer pela reserva (deficiente ou negro);

**10.2.3.** Identificar nas Instituições de Ensino do Estado do Amapá, estudantes que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção, de acordo com o perfil da(s) vaga(s) de estágio indicado pela CONTRATANTE;

**10.2.4.** Efetivar a contratação do estagiário no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do resultado final do processo seletivo;

**10.2.5.** Confeccionar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), instrumento jurídico previsto na Lei n. 11.788/2008, que tem por objeto formalizar e regular as condições necessárias para a realização do estágio e que será celebrado entre a SEED e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição;



**10.2.6.** Lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras do estagiário, listando as atividades previamente informadas pela SEED, quando da elaboração do edital de abertura do processo seletivo;

**10.2.7.** Providenciar a contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no TCE, manter o controle destas apólices de seguro, para fins de acompanhamento e fiscalização;

**10.2.7.1.** O valor da apólice de seguro a ser contratado pela CONTRATADA deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei n. 11.788/2008.

**10.2.7.2.** Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estagiário, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à empresa em razão do Termo de Colaboração a ser celebrado;

**10.2.8.** Disponibilizar plataforma para assinatura digital do TCE e do Plano de Atividades pelo próprio estudante; pelo seu representante legal, caso seja menor de idade; pela instituição de ensino; e pelo responsável pelo órgão;

**10.2.9.** Instruir o(a) estudante selecionado(a) quanto:

**10.2.9.1.** À documentação necessária que deverá apresentar ao órgão, quando receber o requerimento para cadastro: RG, CPF, comprovante de residência, título de eleitor (maiores de 18 anos), comprovante de alistamento militar (sexo masculino maiores de 18 anos) e dados bancários (conta salário);

**10.2.9.1.1.** No que tange aos dados bancários, instruir os estudantes e, emitir, caso seja necessário, carta para abertura de conta salário;

**10.2.9.2.** À finalidade e ao funcionamento do Seguro contra Acidentes Pessoais;

**10.2.10.** Notificar para assinatura dos Termos Aditivos (TA) de prorrogação de vigência dos TCE de um mês (ex: agosto/21) no início do mês anterior (ex: julho/21), de forma que a CONTRATANTE tenha tempo hábil para verificação de interesse de renovação por parte do estagiário e da unidade concedente de estágio, bem como o agendamento dos dias de recesso, se for o caso;

**10.2.11.** Emitir e comunicar para assinatura dos Termos Aditivos solicitados pela CONTRATANTE com as seguintes finalidades: troca de supervisor, aumento ou redução de carga horária (nos limites estabelecidos pela legislação) e troca de turno (quando houver



compatibilidade com o horário escolar do estudante e o horário de funcionamento da unidade concedente de estágio);

**10.2.12.** Atuar no controle da regularidade da situação escolar dos estudantes junto às instituições de ensino, de modo a interceptar e notificar a CONTRATANTE tempestivamente acerca de situação irregular (conclusão, abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada) que tenha impacto na realização do estágio curricular não-obrigatório;

**10.2.12.1.** Nos casos de desligamentos compulsórios, isto é, de estudantes que completarão o prazo máximo de duração de estágio determinado pelo art. 11 da Lei n. 11.788/2008 ou que possuem previsão de conclusão de curso, notificar a CONTRATANTE, com prazo de 30 (dias) de antecedência;

**10.2.12.2.** No caso de estagiários que se enquadrem em situações de irregularidade escolar (abandono de curso, trancamento de matrícula, mudança de instituição de ensino não informada), notificar o estagiário, dando a ele o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, a contar do recebimento da notificação. Após esse prazo, notificar a CONTRATANTE com a maior brevidade possível para que os procedimentos de desligamento possam ser efetuados;

**10.2.13.** Disponibilizar acesso online para a CONTRATANTE acompanhar a realização do(s) processo(s) seletivo(s) e os estagiários já contratados, de forma, inclusive, a informar a rescisão de TCE e obter cópias de documentos; e para os supervisores e estagiários preencherem os relatórios semestrais de atividades, que deverão ser encaminhados para as instituições de ensino pela CONTRATADA;

**10.2.14.** Mediar a comunicação entre a CONTRATANTE e as instituições de ensino dos estagiários;

**10.2.15.1.** Por ocasião do desligamento do estagiário, providenciar termo de realização do estágio curricular não-obrigatório, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, cuja cópia deverá ser remetida à Instituição de Ensino para controle;

**10.2.16.2.** Emitir certificados ou declarações de estágio curricular não-obrigatório quando solicitado;

**10.2.17.** Comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com instituições de nível superior, universidades e faculdades públicas e privadas, em funcionamento no



Estado do Amapá, admitidas as que funcionam na modalidade de Ensino a Distância, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação;

## 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Macapá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. Quem, convocado, não celebrar o Termo de Colaboração, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Termo de Colaboração, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Colaboração e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

12.2.1. De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do Termo de Colaboração, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço contratado.

12.2.2. As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Termo de Colaboração, independente da aplicação das demais penalidades.

12.2.3. De 5% sobre o valor total do Termo de Colaboração, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, Termo de Colaboração e/ou na Lei de Licitações.

12.2.4. De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Termo de



Colaboração.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração a EAP/AP poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções, conforme o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

12.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.5. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente.

12.6. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Termo de Colaboração, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

12.7. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela EAP/AP, em razão da execução do Termo de Colaboração, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. A sanção prevista no subitem 12.2 deste edital poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 12.1.



### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultada ao Presidente da Comissão responsável pelo chamamento público ou o Secretário de Estado da Educação da SEED/GEA, ou pessoa a quem ele designar, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**Patrícia Assunção dos Santos Barreto**  
Coordenadora da Coordenadoria de Recursos Humanos/SEED

**João Lucas Colares Montagounian**  
Assistente Administrativo/SAGEP/SEED

Macapá-AP, 19 de abril de 2022.



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a \_\_\_\_\_ (OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº **XXI/2022** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a \_\_\_\_\_ (OSC): dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**Obs: Apresentar comprovação.**

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ NO QUADRO, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da \_\_\_\_\_ (OSC), que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da SEED/GEA; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC
Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF



Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da SEED/GEA celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da SEED/GEA; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da SEED/GEA celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a \_\_\_\_\_ ( OSC ) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI**  
**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Ramo de Atividade: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones para contato: \_\_\_\_\_

E-mail para contato: \_\_\_\_\_

Pessoa responsável pelo contato com a equipe da SEED/GEA: \_\_\_\_\_

Declaro que apresento, em nome da empresa/entidade acima identificada, a proposta para a participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, seguindo as orientações e normativas presentes no instrumento do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022 - SEED/GEA.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## Anexo VII

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SEED/GEA E XXXXXXXXXXXX.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - SEED/GEA, inscrita no CNPJ sob nº 34.870.246/0001-36, com sede na Avenida FAB nº 9000 – Centro, CEP 68.906-907, Macapá - AP, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente Michel Houat Harb, e XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante Processo Eletrônico nº 0021.0574.1294.0001/2021 – SAGEP/SEED e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a intermediação, pela OSC, na condição de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, para atender as necessidades do PARCEIRO PÚBLICO, na figura da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Amapá - SEED/GEA, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014 observando, no que couber, Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, ou de outras atividades exclusivas da SEED/GEA;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo da SEED/GEA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



## 2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - SEED/GEA:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e da Secretaria correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, nos termos do art. 50, Lei n.º 13.019/2014.

i) em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela OSC, aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.

### III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

e) emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se o administrador do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

**Parágrafo Segundo.** É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 23.472.000,00 (vinte e três milhões quatrocentos e setenta e dois mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 23.472.000,00 (vinte e três milhões quatrocentos e



setenta e dois mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Elemento: 3 – Outras Despesas Correntes.

Elemento de despesa: 3390.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Valor estimado: R\$ 23.472.000,00 (vinte e três milhões quatrocentos e setenta e dois mil reais).**

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por livre e espontânea vontade, conforme apresentação do Plano de Trabalho se propõe a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de colaboração.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, nos termos do art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, nos termos do art. 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

4.6 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelo órgão de controle interno.

4.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações





financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que, em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de **xxxxx/xx a xxxxx/xx**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho e termo de referência para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO DA SEED/GEA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa



suficiente.

§2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas



tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Consultoria Geral da SEED/GEA, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a



efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Educação da SEED/GEA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante



ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

13.1 - A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

13.2 - Compromete-se, ainda, a OSC, a recolher à conta da SEED/GEA o valor correspondente a rendimentos de aplicação referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da SEED/GEA, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:





I - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Macapá-AP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 – É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, bem como tentativa de solução consensual de eventual conflito.

16.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Neurizete de Oliveira Nascimento**  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 1702/2022

---

**Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil**

Testemunha:

Testemunha:

